

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026 - PMSM

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro, Santana do Matos/RN – CEP: 59.520-000, torna público, por meio da Comissão de Contratação nomeada através da Portaria nº 171/2025, para conhecimentos dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO** em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei n. 14.133/2021.

O envio da **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** será **EXCLUSIVAMENTE** através do endereço eletrônico: licitacao@santanadomatos.rn.leg.br, a partir do **dia 04 de março de 2026**, das 07hrs às 17hrs (de segunda à sexta-feira), ficando o prazo aberto durante 12(doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do inciso I, Parágrafo Único, do Art. 79 da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1.O objeto do presente edital é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CORTE DE TERRA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**.
- 1.2.Ao final do processo de credenciamento será(ão), conforme a demanda, aberto(s) processo(s) de Inexigibilidade de Licitação com os credenciados em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Santana do Matos/ RN para o exercício financeiro vigente, sendo ela:

Ação: 02.004.20.606.0097.2099 – Programa Corte de Terra

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos

4. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1.O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados na sede do **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, com sede Rua Manoel Américo de Carvalho, 56,

Centro, Santana do Matos/RN – CEP: 59.520-000, podendo ainda ser adquirido mediante solicitação por meio do endereço eletrônico licitacao@santanadomatos.rn.leg.br.

- 4.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados através do endereço eletrônico informado no item 4.1.
- 4.3. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.
- 4.4. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente a comissão de contratação e/ou enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licitacao@santanadomatos.rn.leg.br.

5. DOS PREÇOS, SERVIÇOS E DOS REAJUSTES;

- 5.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela de preços local, estabelecido no Termo de Referência ANEXO I do presente edital.
- 5.2. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada no ANEXO I, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
- 5.3. Os preços poderão ser reajustáveis por determinação da Ordenadora de Despesas.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as empresas/pessoas naturais que comprovem, no que couber, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.
- 6.2. Não poderão participar:
 - 6.2.1. Empresas e ou associações reunidas em consórcio;
 - 6.2.2. Empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;
 - 6.2.3. Empresas impedidas de contratarem com o Município de Santana do Matos/RN ou com a Administração Pública;
 - 6.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites da legislação em vigor;
 - 6.2.5. Empresas que possuam restrições quanto as suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
 - 6.2.6. Empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
 - 6.2.7. Empresas que tenham em seu quadro servidor do Município de Santana do Matos/RN na qualidade de sócio-administrador.
- 6.3. Aplica-se as pessoas naturais as vedações dispostas no item 6.2 no que couber.
- 6.4. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 6.5. A empresa interessada deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.

- 6.6. Entende-se por credencial: documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros; ou procuração para representar a instituição junto ao Município de Santana do Matos/RN, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual conste expressamente seus poderes para a outorga.
- 6.7. Para participar, as empresas/pessoas naturais interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Documentação a ser confeccionada pelo proponente:

- a) Requerimento para credenciamento.

7.1.1. Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.1.2. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal;

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.1.3. Para comprovação da Qualificação Técnica.

- a) comprovação de possuir máquina do tipo trator acoplado com grade aradora ou grade de arrasto para disponibilização imediata ao município de Santana do Matos/RN para o programa corte de terras.

7.1.4. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.5. Outras comprovações:

- a) Declaração da empresa de que não possui em seus quadros funcionais, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988; (Anexo III)
- b) Declaração da empresa de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021 (Anexo IV)
- c) Declaração de que não está inidônea, nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal. (Anexo V)
- d) Declaração de Responsabilidade técnica pela execução dos serviços. (Anexo VI).

7.2.Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente (PESSOA FÍSICA)

7.2.1. Documentação Pessoal:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b) Documento oficial de identidade.
c) Comprovante de residência.

7.2.2. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

7.2.3. Para comprovação da Qualificação Técnica:

- a) comprovação de possuir máquina do tipo trator acoplado com grade aradora ou grade de arrasto para disponibilização imediata ao município de Santana do Matos/RN para o programa corte de terras.

7.2.4. Outras comprovações:

- a) Declaração de que não emprega menor, que não possuem fatos impeditivos/inidoneidade para licitar, e que não possuem vínculo com servidores (anexos III, IV, V e VI)

7.3. Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade.

7.4. Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo proponente ou seu representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.

7.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.6. Toda documentação deve ser autenticada em cartório ou por servidor da administração municipal em atuação na Comissão de Contratação.

7.7. Os documentos obtidos por internet não necessitam ser autenticados em cartório.

7.8. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

7.9. A Comissão de Contratação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.10. Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital, inclusive, quanto a vinculação dos serviços aos preços estabelecidos pelo órgão credenciador.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, com vistas à homologação pelo gestor do MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN.

- 8.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:
- 8.2.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e
- 8.2.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.
- 8.3. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 8.2.2.
- 8.4. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.
- 8.4.1. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, tendo a mesma um prazo de até 05 (cinco) dias para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada para o credenciamento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. As proponentes poderão, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

10. DO CREDENCIAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.
- 10.2. O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN procederá à homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.
- 10.3. Homologado o credenciamento, será publicado na Imprensa Oficial do Município (<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>), sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 10.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.
- 10.5. O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN poderá, até a assinatura do termo de credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

- 10.6. O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamento dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.
- 10.7. O prazo de vigência dos termos de credenciamentos oriundos deste processo será de 12 (doze) meses podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

11. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

- 11.1. A contratação ocorrerá com todos os credenciados, em igualdade de condições, tendo como referência, a data de autuação do Documento de Formalização de Demanda – DFD, que requer a prestação dos serviços por meio de inexigibilidade.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 12.1.2. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Executivo poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.
- 12.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

12.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.1.5. É admitida a reabilitação da credenciada perante o MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública; transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.1.6. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.1.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração Pública Municipal, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

12.1.8. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

13.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

13.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DA RESCISÃO

- 14.1. O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.
- 14.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.
- 14.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:
- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
 - b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
 - c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
 - d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
 - e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 14.133/2021;
 - f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
 - g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes do Termo de Credenciamento;
 - h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes do Termo de Credenciamento;
 - i) Lentidão no cumprimento dos serviços, levando o Município de Santana do Matos/RN a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pela administração;
 - j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
 - k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
 - l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
 - m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - n) Cometimento reiterado de faltas na execução do Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
 - o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
 - p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Santana do Matos/RN e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
 - q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
 - r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências de Habilitação ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital.

- 14.4. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 14.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do Município de Santana do Matos/RN em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
- 15.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- 15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Matos/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus ANEXOS.
- 15.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de requerimento para credenciamento;
ANEXO III – Modelo de declaração do trabalho do menor;
ANEXO IV – Modelo de declaração de que não possui em seu quadro servidor público municipal como sócio-administrador.
ANEXO V - Modelo de declaração de inidoneidade.
ANEXO VI - Modelo de declaração de responsabilidade técnica.
ANEXO VII – Minuta do termo de credenciamento;

Santana do Matos/RN, 03 de março de 2026

Lucas Ionaldo da Silva Ferreira
Agente de Contratação
Portaria 171/2025 – GP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como finalidade primordial estabelecer as condições e os requisitos necessários para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação de serviços de corte de terra, com o objetivo de atender às demandas da agricultura familiar no Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte. Este instrumento visa a garantir a ampla participação de produtores locais, fomentar o desenvolvimento rural sustentável e assegurar o apoio indispensável aos pequenos agricultores do município, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme preceituado no Artigo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O credenciamento se configura como um procedimento administrativo de chamamento público, no qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários e demonstrada a capacidade técnica e operacional, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, caracterizando-se como uma contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, em conjunção com o inciso I do Artigo 79 do mesmo diploma legal, que permite o credenciamento em hipóteses de contratação paralela e não excludente, onde a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas se revela viável e vantajosa para a Administração.

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação, por meio de credenciamento, de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo Microempreendedores Individuais (MEI), associações e cooperativas, para a prestação de serviços de corte de terra. A execução desses serviços deverá ser realizada utilizando-se máquina do tipo **trator equipada com grade aradora, hidráulica ou grade de arrasto**. A integralidade das despesas inerentes à manutenção do equipamento, ao fornecimento de combustível e ao pagamento de pessoal responsável pela operação e demais atividades correlatas ficará a cargo exclusivo do credenciado. A finalidade precípua desta contratação é o atendimento qualificado e tempestivo das demandas da agricultura familiar presente no Município de Santana do Matos/RN, contribuindo decisivamente para o preparo adequado do solo para o plantio e, conseqüentemente, para o incremento da produtividade agrícola local.

A quantidade estimada de horas para a prestação dos serviços é de **1.500 horas**, sendo o preço unitário da hora-máquina fixado em **R\$ 185,82 (cento e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, perfazendo um valor global estimado de R\$ 278.730,00 (duzentos e setenta e oito mil setecentos e trinta reais). Importa ressaltar que as quantidades mencionadas representam uma estimativa da demanda e serão divididas entre todos os credenciados habilitados, de forma equitativa e conforme critérios de distribuição a serem definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos. Dessa forma, os credenciados não terão direito a pleitear qualquer tipo de ressarcimento ou indenização caso a quantidade de horas contratadas e executadas seja inferior à estimativa inicial, uma vez que a contratação ocorrerá sob demanda e de acordo com a real necessidade da Administração Pública e dos agricultores familiares beneficiados. Para a eficaz realização dos serviços, o proponente deverá dispor de, no mínimo,

01 (uma) máquina em condições plenas de operação. A execução dos trabalhos será pautada em cronogramas e propriedades específicas, previamente estabelecidas e indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos. A mensuração das horas de serviço será iniciada e contabilizada nas propriedades rurais indicadas, tomando-se por base a hora-máquina e sendo registrada de forma precisa por meio de fotos georreferenciadas do horímetro do equipamento, tanto no início quanto no término de cada serviço prestado em cada propriedade. Todas as despesas, sejam elas diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a transporte do equipamento, combustível, mão de obra do operador, fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ferramentas e demais materiais indispensáveis à boa execução, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras taxas incidentes, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, que deverá observar rigorosamente a legislação vigente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
001	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS, REALIZADO EM MÁQUINA DO TIPO TRATOR COM GRADE, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS /RN.	Hora	1.500	R\$ 185,82	R\$ 278.730,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

A presente iniciativa do Município de Santana do Matos/RN, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, encontra sua justificativa na imperiosa necessidade de apoiar e fortalecer a agricultura familiar local, reconhecida como pilar fundamental para a segurança alimentar, a geração de renda e o desenvolvimento econômico e social da região. O objeto deste credenciamento, qual seja, a prestação de serviços de corte de terra, é um componente essencial para o preparo do solo e para o sucesso das atividades agrícolas dos pequenos produtores rurais do Município.

Historicamente, o Município de Santana do Matos/RN, como muitas outras localidades de perfil rural, tem enfrentado desafios significativos no que tange à disponibilização de maquinário agrícola em quantidade suficiente para atender à totalidade da demanda dos agricultores familiares. A frota de tratores e implementos próprios do município, embora existente, revela-se insuficiente para cobrir as necessidades de todos os produtores, especialmente em períodos de pico de plantio, quando a agilidade no

preparo da terra é um fator crítico para o aproveitamento das janelas climáticas favoráveis e para a garantia da safra. A ausência de acesso a esses serviços, ou a dificuldade em obtê-los em tempo hábil, pode comprometer seriamente a capacidade produtiva dos pequenos agricultores que, em sua maioria, não possuem condições financeiras para arcar com a aquisição ou a manutenção de equipamentos próprios, ou para contratar os serviços no mercado privado a preços muitas vezes proibitivos.

Neste cenário, a contratação dos serviços de corte de terra através do mecanismo de credenciamento emerge como a solução mais adequada, eficiente e socialmente inclusiva para o Município de Santana do Matos/RN. O modelo de credenciamento, previsto no Artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, permite a convocação de múltiplos interessados – sejam eles pessoas físicas (produtores rurais que possuam seu próprio maquinário), Microempreendedores Individuais (MEI), empresas individuais ou sociedades empresárias, ou ainda associações e cooperativas rurais legalmente constituídas – para prestarem o mesmo serviço em condições padronizadas. Essa modalidade não implica disputa de preços ou classificação entre os participantes, mas sim a habilitação de todos those que demonstrem capacidade para executar o objeto, promovendo uma ampla concorrência e o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis na própria comunidade. Tal abordagem garante a isonomia entre os potenciais prestadores, uma vez que todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos terão a oportunidade de se credenciar e, conseqüentemente, de participar das contratações, conforme a demanda.

A flexibilidade do credenciamento é particularmente vantajosa para atender à natureza sazonal da demanda por corte de terra, que se intensifica em determinados períodos do ano, em consonância com o regime de chuvas e o calendário agrícola local. Ao invés de manter uma estrutura fixa e ociosa em épocas de menor demanda, o Município pode acionar os credenciados "sob demanda", mediante a emissão de ordens de serviço, otimizando o uso dos recursos públicos e garantindo que o apoio chegue aos agricultores precisamente quando necessário. Além disso, a descentralização da execução dos serviços entre diversos credenciados locais contribui para a agilidade operacional, a redução de custos logísticos e a mitigação de riscos, como a eventual quebra de um único equipamento ou a inexecução por um único contratado.

Ademais, esta modalidade de contratação fomenta a economia local ao possibilitar que os próprios produtores rurais e pequenas empresas do município atuem como prestadores de serviço, gerando renda e fortalecendo o empreendedorismo e o associativismo rural. A promoção da assistência aos pequenos agricultores, que muitas vezes carecem de meios para preparar suas terras, não apenas beneficia diretamente esses indivíduos, mas também estimula a produtividade da agricultura familiar como um todo, gerando um ciclo virtuoso de desenvolvimento para Santana do Matos/RN.

Portanto, a contratação ora proposta, por meio do credenciamento, é essencial para a efetivação das políticas públicas de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário do Município, garantindo que os agricultores familiares tenham acesso aos serviços de preparo do solo de forma eficiente, equitativa e sustentável.

3. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS CREDENCIADOS

3.1.1. A execução dos serviços será distribuída entre todos os credenciados habilitados, de forma a garantir a eficiência administrativa e a equanimidade, observando-se os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

3.1.2. **CRITÉRIO GEOGRÁFICO E DE LOGÍSTICA (EFICIÊNCIA):** A Secretaria Municipal de Agricultura buscará designar o credenciado cuja sede ou local de guarda da máquina esteja mais próximo da comunidade rural a ser atendida. Justificativa: Este critério visa a celeridade no atendimento e a redução do deslocamento de máquinas em vias públicas, minimizando riscos de acidentes e otimizando o tempo de resposta aos agricultores.

3.1.3. **CRITÉRIO DO RODÍZIO (EQUIDADE):** Quando houver dois ou mais credenciados aptos a atender a mesma região, a Administração adotará o sistema de rodízio, seguindo a ordem cronológica de inscrição no credenciamento.

§1º: O credenciado que for convocado e declinar da execução do serviço, ou não apresentar disponibilidade imediata, passará automaticamente para o final da lista de rodízio daquela região.

3.1.4. **CAPACIDADE OPERACIONAL:** A distribuição respeitará a capacidade técnica declarada pelo credenciado (número de máquinas disponíveis). Nenhum credenciado poderá concentrar demanda superior à sua capacidade operacional comprovada, de modo a não prejudicar o cronograma da Secretaria.

3.1.5. **SORTEIO:** Em caso de empate absoluto nos critérios anteriores e havendo impossibilidade de divisão igualitária imediata da demanda, a ordem de início dos serviços será definida por sorteio público, com convocação dos interessados, garantindo total transparência ao processo.

3.1.6. A Administração não garante exclusividade de região a nenhum credenciado, podendo alterar a distribuição a qualquer momento caso identifique atrasos na execução ou má prestação do serviço por parte de algum contratado.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A formalização deste credenciamento e a consequente prestação dos serviços de corte de terra reger-se-ão por um conjunto de condições gerais, estabelecidas com o propósito de garantir a transparência, a eficiência e a conformidade legal em todas as etapas do processo. A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, empenha-se em criar um ambiente propício à participação de todos os interessados que preencham os critérios definidos, promovendo a justa competição e o atendimento às necessidades da comunidade rural.

4.1. Natureza dos Serviços e Regime Jurídico Aplicável

Os serviços objeto deste credenciamento são classificados como bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado. Embora a execução desses serviços seja de caráter intermitente, dada a sua vinculação direta ao calendário agrícola e ao regime pluviométrico local, configuram-se como serviços contínuos, uma vez que integram de forma permanente a política pública municipal de apoio à agricultura familiar e são indispensáveis à consecução dos objetivos de desenvolvimento rural, como destacado na Justificativa. A



prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Administração Pública, refletindo a necessidade efetiva identificada junto aos beneficiários.

O presente procedimento de credenciamento constitui-se em um procedimento auxiliar das licitações, conforme o inciso I do Artigo 78 da Lei nº 14.133/2021. As contratações dele decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do Artigo 74 da uma vez que a viabilidade de contratações simultâneas em condições padronizadas, sem competição entre os credenciados, atende plenamente ao interesse público e à necessidade de assegurar o acesso generalizado aos serviços para os produtores rurais de Santana do Matos/RN.

4.2. Período de Contratação e Vigência do Edital

O prazo de contratação dos serviços estabelecido para os credenciados será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento. O Edital de Credenciamento, por sua vez, permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados. Essa condição, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliar continuamente a oferta de prestadores de serviço e garantir que a Administração Pública possa contar com um rol diversificado e suficiente de credenciados para atender às demandas crescentes e flutuantes da agricultura familiar. A qualquer tempo, desde que atendam às exigências estabelecidas, novos interessados poderão requerer sua habilitação e integrar o grupo de credenciados.

4.3. Condições para Participação e Critérios de Habilitação

Poderão participar do presente credenciamento quaisquer interessados, sejam pessoas físicas, pessoas jurídicas devidamente constituídas, Microempreendedores Individuais (MEI), associações rurais ou cooperativas, desde que legalmente aptos e que atendam integralmente às condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital que o acompanha. A participação estará condicionada à comprovação da capacidade técnica e operacional do interessado para a execução do serviço, que deverá ser demonstrada mediante a apresentação de documentos que atestem, no mínimo:

- Propriedade, posse legítima, arrendamento ou cessão formal de trator agrícola: O equipamento deve estar em plenas condições de operação e compatível com as especificações exigidas para os serviços de preparo do solo (aração e/ou gradagem).
- Disponibilidade de implementos agrícolas: Os implementos, tais como grade aradora, hidráulica ou grade de arrasto, devem ser compatíveis e adequados aos serviços a serem executados.
- Operador habilitado e apto: O interessado deve dispor de operador devidamente habilitado e com experiência comprovada na condução do equipamento e na realização dos serviços de corte de terra.
- Condições de manutenção e funcionamento adequadas: O maquinário oferecido deverá apresentar condições satisfatórias de manutenção, garantindo seu bom funcionamento e a continuidade dos serviços.

No caso específico de associações ou cooperativas rurais, será exigida a apresentação do estatuto social devidamente registrado, o qual deverá conter previsão expressa de atuação em atividades de

mecanização agrícola, apoio à produção agropecuária ou prestação de serviços aos seus associados ou à coletividade. Adicionalmente, deverá ser comprovado o vínculo legal do operador responsável pela execução do serviço com a entidade.

É de fundamental importância ressaltar que a participação de interessados que atuem exclusivamente como intermediadores será expressamente vedada, sendo obrigatória a execução direta dos serviços pelo próprio credenciado. A subcontratação total ou parcial do objeto será permitida apenas mediante autorização expressa da Administração Pública, nos termos do Artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e análise prévia. O credenciamento implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, vistorias ou inspeções nos equipamentos indicados pelos credenciados, a fim de verificar sua adequação, funcionamento e compatibilidade com os serviços a serem contratados, em conformidade com o Artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Requisitos de Qualificação e Habilitação

Para fins de habilitação e qualificação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação a seguir discriminada:

4.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Para Pessoa Jurídica (Empresas/MEI):
 - Ato Constitutivo: Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. No caso de MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
 - Decreto de Autorização: No caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.
- Para Pessoa Física (Tratoristas Autônomos):
 - Documento de Identidade: Cópia do RG e CPF (ou CNH válida).
 - Comprovante de Residência: Atualizado.

4.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E LABORAL

- Para Ambos (PF e PJ):
 - Inscrição no CPF ou CNPJ: Comprovante de situação cadastral ativa.
 - Regularidade com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrange contribuições sociais/INSS).
 - Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal: Certidões negativas de débitos da sede ou domicílio.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Regularidade com o FGTS: (Apenas para Pessoa Jurídica ou Pessoa Física que possua empregados registrados).

4.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

- Para Pessoa Jurídica:
 - Certidão Negativa de Falência: Expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
- Para Pessoa Física:
 - Certidão Negativa de Execuções Patrimoniais: Expedida pelo distribuidor judicial do domicílio do interessado, para comprovar que não há dívidas que comprometam a execução do serviço.

4.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Para Ambos (PF e PJ):
 - Registro da Máquina: Documento que comprove a propriedade, posse, locação ou arrendamento de, no mínimo, 01 (um) trator agrícola com os implementos exigidos (grade aradora/niveladora).
 - Atestado de Capacidade Técnica: Declaração ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou ainda autodeclaração acompanhada de fotos/contratos anteriores, comprovando que o interessado já executou serviços de natureza semelhante.
 - Habilitação do Operador: Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria "B", "C", "D" ou "E", com a anotação de curso de operação de máquinas agrícolas (ou comprovante de experiência na área).

4.4.5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Todos os credenciados deverão assinar declarações de que:

- Cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Proibição de trabalho infantil).
- Inexistem factos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Não possuem em seu quadro societário (se PJ) ou não são (se PF) servidores públicos do Município de Santana do Matos.
- Conhecem e aceitam plenamente os termos do Edital e do Termo de Referência.

4.5. Vedações e Impedimentos de Participação

Em estrita conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a Lei nº 14.133/2021, não será admitida a participação de interessados que se enquadrem nas seguintes situações:

- **Impedimento Legal ou Administrativo:** Aqueles que estiverem impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declarados inidôneos ou suspensos, em qualquer esfera de governo. Esta vedação se estende a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar sanção aplicada, incluindo sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme o Artigo 14, inciso III e § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- **Conflito de Interesses:** Agentes públicos do órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Esta proibição, fundamentada no Artigo 9º, §1º e no Artigo 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, visa a preservar a impessoalidade e a moralidade dos atos administrativos.
- **Ausência de Capacidade Operacional:** Interessados que não comprovem a posse ou a legítima disponibilidade do equipamento (trator e implementos) em condições operacionais, ou que pretendam apenas a locação de máquinas sem a prestação efetiva do serviço de corte de terra. A execução direta e qualificada do serviço é um requisito fundamental deste credenciamento.
- **Intermediação ou Subcontratação Irregular:** Aqueles que atuarem exclusivamente como intermediadores da prestação do serviço, ou que tentarem subcontratar o objeto em sua totalidade ou parcialmente sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública, como previsto no Artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública, com base no Artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, poderá, a qualquer momento e sempre que julgar necessário, realizar diligências, vistorias ou inspeções nos equipamentos e estruturas dos interessados, a fim de verificar a adequação e a conformidade com as condições estabelecidas para o credenciamento e para a execução dos serviços.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de corte de terra demandará um alto grau de organização, responsabilidade e observância às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos de Santana do Matos/RN. A qualidade e a pontualidade na prestação dos serviços são fundamentais para o sucesso das atividades agrícolas dos produtores familiares e para o alcance dos objetivos propostos pelo programa de apoio à agricultura.

5.1. Local e Condições de Execução

Os serviços objeto deste credenciamento serão executados exclusivamente em propriedades rurais localizadas no interior do Município de Santana do Matos/RN. A indicação das propriedades a serem atendidas, bem como a definição dos cronogramas de execução e a quantidade de horas-máquina a serem destinadas a cada local e beneficiário, serão estabelecidas e fornecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Os credenciados deverão iniciar os serviços em até 02 (dois) dias corridos após a emissão das respectivas Ordens de Início dos Serviços pela Secretaria. Caso haja alguma impossibilidade de cumprimento do cronograma estabelecido, o credenciado deverá justificar a situação à Secretaria com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o serviço.

Todas as despesas associadas à execução dos serviços, sem exceção, serão de responsabilidade do credenciado. Isso abrange o transporte das máquinas até os locais indicados, o fornecimento de combustível, a remuneração e encargos da mão de obra do operador, a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, o fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, ferramentas, e todo o material indispensável à boa execução dos serviços. Além disso, todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços deverão ser arcados pelo credenciado, em conformidade com as normas e a legislação vigente.

O credenciado será integralmente responsável pela segurança de todas as pessoas diretamente envolvidas na execução dos serviços, incluindo seus próprios operadores e terceiros que, porventura, estejam presentes nos locais de trabalho. O transporte das máquinas e implementos até as propriedades rurais indicadas será de inteira responsabilidade do credenciado, que deverá garantir a segurança no trânsito e a conformidade com as normas de transporte de cargas.

A continuidade dos serviços é um aspecto crucial. Para tanto, o credenciado deverá manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento. Em caso de necessidade de reparo ou manutenção que impeça a utilização do equipamento original, o credenciado deverá providenciar a substituição da máquina por outra de características equivalentes ou superiores, sem que haja prejuízo à fluidez e à qualidade dos serviços. A Secretaria Municipal deverá ser imediatamente informada sobre qualquer substituição de equipamento.

5.2. Medição e Comprovação dos Serviços

A mensuração dos serviços prestados será rigorosamente controlada para assegurar a transparência e a correta apuração das horas efetivamente trabalhadas. A contagem das horas-máquina terá início no momento em que o equipamento chegar à propriedade rural indicada pela Secretaria e iniciar a operação, e será encerrada ao final do serviço na mesma propriedade.

A comprovação da execução e da duração dos serviços será realizada de forma objetiva, mediante a apresentação de fotos georreferenciadas do horímetro do trator, tanto no início quanto no término de cada atividade em cada propriedade. Essas fotos servirão como registro fidedigno da utilização do equipamento e do tempo de trabalho dedicado.

Para cada quantidade de horas executadas por mês, será emitida uma ordem de serviço, acompanhada da devida comprovação dos serviços realizados, por meio dos registros fotográficos e de eventuais outros documentos que a Administração julgar necessários. A fiscalização é da responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, que poderá solicitar a paralisação dos serviços caso não estejam em conformidade com o presente Termo de Referência ou com o instrumento contratual.

6. VALOR GLOBAL ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A transparência e a clareza nas condições financeiras são fundamentais para a boa execução contratual e para a segurança jurídica de todas as partes envolvidas no processo de credenciamento. Este capítulo detalha o valor estimado da contratação e as diretrizes que nortearão o processamento dos pagamentos aos credenciados.

6.1. Valor Global Estimado

O valor global estimado para a contratação dos serviços de corte de terra, durante o período de 12 (doze) meses, totaliza R\$ 278.730,00 (Duzentos e setenta e oito mil setecentos e trinta reais). Este montante é baseado na estimativa de 1.500 (hum mil e quinhentos) horas de serviço, calculadas a um preço unitário de **R\$ 185,82 (cento e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)** por hora-máquina.

É imprescindível reiterar que o valor e as quantidades apresentadas constituem uma estimativa da demanda que o Município de Santana do Matos/RN prevê para o período. A celebração do Termo de Credenciamento não gera, para o credenciado, um direito subjetivo à contratação da totalidade ou de uma parcela específica das horas estimadas. O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e comprovadas, conforme as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos. Dessa forma, os credenciados não farão jus a qualquer tipo de ressarcimento, indenização ou compensação caso a quantidade de serviços demandados pela Administração seja inferior à estimativa inicial. A flexibilidade na demanda é inerente à natureza do credenciamento e à flutuação das necessidades da agricultura familiar.

6.2. Condições de Pagamento

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado pela Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços executados e atestados. O crédito será realizado mediante ordem bancária, para a conta corrente, agência e banco indicados pelo credenciado. Os pagamentos decorrentes dessas despesas observarão as disposições do § 1º, inciso III, do Artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, que trata da ordem cronológica de pagamentos e de suas possíveis excepcionalidades.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante, após a devida fiscalização, atestar a execução satisfatória do objeto contratual. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos comprovantes de entrega e execução dos serviços, devidamente assinados pelos responsáveis do departamento ou pela pessoa designada para o recebimento, bem como da comprovação da regularidade fiscal do credenciado, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes.

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura, por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade do credenciado, respeitando-se, em todos os casos, a ordem cronológica de pagamentos. O pagamento da despesa pelo agente recebedor ocorrerá por meio de crédito bancário na conta do prestador do serviço (credenciado).

Não serão efetuados pagamentos ao credenciado nas seguintes situações:

- Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade aplicada ou inadimplência contratual por parte do credenciado.
- Na ausência de apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo Município de Santana do Matos/RN (Credenciante).
- Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou social por parte do credenciado.

Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, como uma obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento somente se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus, encargos ou juros moratórios para a Contratante. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Constatada a situação de irregularidade do credenciado, este será notificado, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, em conformidade com o Artigo 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (ou norma sucedânea).

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do credenciado e a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa. Contudo, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o credenciado não regularize sua situação. O contrato em execução com o credenciado inadimplente será rescindido, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela máxima autoridade da contratante.

Por fim, quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Contudo, o credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento, nestes casos, ficará condicionado à apresentação

de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para fazer face às despesas decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Credenciamento serão alocados e providos diretamente do Orçamento Geral do Município de Santana do Matos/RN, referente ao exercício financeiro de 2026. A alocação orçamentária será devidamente especificada em categoria e rubrica próprias, assegurando a cobertura financeira para a totalidade dos serviços a serem contratados e executados sob este regime, em conformidade com as leis orçamentárias vigentes e as normas de finanças públicas.

8. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O período para credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do respectivo edital, durante o qual os interessados poderão apresentar a documentação exigida para habilitação.

Cada credenciado que tiver seu Termo de Credenciamento firmado terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua subscrição.

O prazo de vigência poderá ser renovado sucessivamente, a critério da Administração Pública, mediante justificativa expressa e formalização por termo aditivo, observado o limite máximo de até 05 (cinco) anos, nos termos da legislação aplicável.

O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindido a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração ou por solicitação do credenciado, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que tal ato resulte em qualquer penalidade ou indenização, ressalvados os valores devidos pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, conforme a legislação vigente.

9. ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura, sempre que houver necessidade devidamente justificada pela Administração Pública. As alterações contratuais serão realizadas em conformidade com o Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

É facultado ao CREDENCIANTE alterar unilateralmente o Termo de Credenciamento quando houver modificação das especificações dos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Quaisquer alterações deverão manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme o § 2º do Artigo 104 e o Artigo 130 da Lei nº 14.133/2021.

No caso de alterações consensuais, por acordo entre as partes, poderão ser modificadas condições como a substituição da garantia de execução ou a forma de pagamento, desde que haja conveniência para a Administração e não haja antecipação indevida de pagamento.

10. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços são etapas cruciais para assegurar a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com o Edital e com a legislação aplicável, garantindo a qualidade da prestação e a proteção do interesse público.

Em conformidade com o Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado um ou mais representantes da Administração Pública para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Esses fiscais serão servidores ou empregados públicos, preferencialmente dos quadros permanentes do Município, que deverão preencher os requisitos estabelecidos no Artigo 7º da mesma lei.

A responsabilidade primária do fiscal do contrato será registrar, em próprio sistema ou documento formal, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, e, se aplicável, o nome dos funcionários envolvidos. Ele deverá determinar o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, em observância aos §§ 1º e 2º do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

É fundamental que o fiscal do contrato informe a seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência. Além disso, o fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme o § 3º do Artigo 117.

A fiscalização exercida pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade do credenciado contratado. O credenciado será integralmente responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e essa responsabilidade não será excluída ou mitigada pela fiscalização ou acompanhamento por parte do contratante, em conformidade com o Artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos será a unidade responsável pela fiscalização, podendo solicitar a paralisação dos serviços quando estes não estiverem em conformidade com o Termo de Referência ou com o instrumento contratual. O credenciado deverá prestar integral colaboração à fiscalização, disponibilizando informações, documentos e registros que forem solicitados.

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A relação jurídica estabelecida entre o Município de Santana do Matos/RN (CREDENCIANTE) e os prestadores de serviço credenciados (CREDENCIADOS) será pautada por um conjunto de direitos e obrigações recíprocas, visando a garantir o equilíbrio contratual, a execução satisfatória do objeto e a proteção do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11.1. Direitos do CREDENCIANTE

Constitui direito legal do CREDENCIANTE exigir e obter a prestação dos serviços de corte de terra em estrita conformidade com as condições, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e nos respectivos anexos. O CREDENCIANTE tem o direito de fiscalizar a execução dos serviços, de aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual e de rescindir o contrato nos termos da lei.

11.2. Direitos do CREDENCIADO

São direitos legais do CREDENCIADO:

- Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no instrumento, sem atrasos injustificados, conforme Artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.
- Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão do Termo de Credenciamento caso o Município descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas ou venham a ocorrer as situações previstas nos incisos do Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das hipóteses de extinção do contrato por ato ou culpa da Administração.
- Ter assegurado o contraditório e a ampla defesa em todos os processos administrativos que visem à aplicação de sanções ou à rescisão contratual.

11.3. Obrigações e Responsabilidades do CREDENCIADO

São obrigações e responsabilidades primordiais do prestador de serviço (CREDENCIADO):

- Execução Qualificada dos Serviços: Executar os serviços de corte de terra empregando as melhores técnicas, com zelo, ética, assiduidade e pontualidade, garantindo a qualidade dos trabalhos e obedecendo rigorosamente os prazos, o local de entrega e as demais condições ajustadas neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço.
- Condições do Equipamento: Apresentar o equipamento (trator e implementos) sempre limpo, em perfeitas condições de tráfego e operação, e em conformidade com as normas de segurança.
- Manutenção: Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, garantindo sua disponibilidade e funcionalidade contínuas.
- Substituição de Máquinas: Manter as máquinas em boas condições de uso e, quando houver necessidade de troca para manutenção ou por qualquer outra razão, substituí-las por outras máquinas de características iguais ou superiores às credenciadas, comunicando a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos acerca da substituição. Em caso de substituição definitiva, a nova máquina deverá atender a todas as características e requisitos previstos no Edital.

- **Operador Qualificado:** Responsabilizar-se pelo operador do equipamento, que deverá ser devidamente habilitado, experiente na condução de máquinas agrícolas e na realização dos serviços de preparo do solo.
- **Manutenção da Capacidade:** Manter o número mínimo de máquinas e a capacidade operacional solicitada para a execução dos serviços, conforme o Termo de Credenciamento.
- **Colaboração com a Fiscalização:** Permitir o livre acesso da equipe de fiscalização designada pelo CREDENCIANTE, colaborando com todas as solicitações de informações, documentos e registros durante a prestação dos serviços.
- **Encargos Financeiros:** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a fornecimento do equipamento, mão de obra do operador, custos de rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos), encargos trabalhistas e previdenciários.
- **Responsabilidade por Danos:** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, sejam físicos ou materiais, que possam vir a ser causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por seus prepostos, decorrentes de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, durante a execução dos serviços.
- **Manutenção das Condições de Habilitação:** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- **Comprovação de Regularidade:** Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- **Fidelidade Contratual:** Cumprir fielmente o contrato, incluindo os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- **Relatórios:** Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, previamente à emissão da nota fiscal/fatura dos serviços, quando necessário ou solicitado.
- **Correção de Falhas:** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CREDENCIANTE na prestação dos serviços.
- **Reexecução:** Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda às condições deste Termo de Referência.
- **Comunicação de Ocorrências:** Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que possa interferir na prestação dos serviços.

- **Representante Legal:** Indicar formalmente um representante para responder perante a Administração por todos os atos e comunicações.
- **Esclarecimentos:** Prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato, sempre que solicitado.
- **Vedação de Subcontratação:** É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, salvo com autorização expressa da Administração e nos termos do Artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.
- **Responsabilidade Civil e Penal:** O credenciado será responsável civil e penalmente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.
- **Recolhimento de Tributos:** Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento de todos os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas, não podendo o Município servir de amparo a pretendidas isenções tributárias ou favores fiscais.

11.4. Obrigações do CREDENCIANTE

São obrigações do CREDENCIANTE:

- **Fornecimento de Informações:** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado, desde que necessárias ao desenvolvimento das atividades e ao cumprimento das obrigações do credenciado.
- **Rejeição de Serviços:** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.
- **Notificação de Irregularidades:** Notificar o credenciado, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando um prazo razoável para sua regularização.
- **Acompanhamento e Fiscalização:** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas.
- **Pagamento Devido:** Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, observando os prazos e a ordem cronológica.
- **Substituição de Empregado:** Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado do credenciado que embaraçar ou dificultar a fiscalização.

- **Manutenção da Habilitação:** Observar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação do credenciado, solicitando a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida, quando for o caso.
- **Notificação de Sanções:** Notificar, por escrito, o credenciado sobre a aplicação de qualquer sanção.
- **Contraditório e Ampla Defesa:** Garantir ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.
- **Vedação de Remuneração a Servidores:** Nenhum servidor do quadro do Município de Santana do Matos/RN, dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços atendidos nos moldes do presente Termo de Credenciamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, bem como a ocorrência de atos fraudulentos ou de má-fé, sujeitarão o responsável à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras penalidades legais e da obrigação de reparar quaisquer danos causados à Administração Pública.

Em conformidade com o Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração:

12.1. Advertência

Será aplicada em hipóteses de infrações leves, que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação dos serviços e que não causem grave dano à Administração ou a terceiros, ou quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. A advertência é aplicável, por exemplo, à infração prevista no Artigo 155, inciso I da Lei nº 14.133/2021 (dar causa à inexecução parcial do contrato).

12.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública

Esta sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que configurem inexecução contratual mais grave ou condutas que comprometam a lisura do processo, quando não se justificar a imposição de penalidade ainda mais severa. O impedimento de licitar ou contratar se estenderá ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. São infrações que podem ensejar esta penalidade, entre outras, as previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, que incluem: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação; e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

12.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Esta é a penalidade mais grave e será aplicada ao responsável por infrações administrativas de natureza fraudulenta ou de grande impacto, que demonstrem falta de idoneidade para atuar com a Administração Pública. A declaração de inidoneidade impedirá o credenciado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. As infrações que ensejam esta sanção incluem as previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021: apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.4. Multa

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades e será calculada na forma prevista no Edital ou no Termo de Credenciamento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sendo aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o credenciado à multa de mora, conforme estipulado no Artigo 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Disposições Gerais sobre as Sanções

Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que sejam cumpridos cumulativamente os requisitos do Artigo 163 da Lei nº 14.133/2021, tais como a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo da penalidade e o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

13. RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A extinção do Termo de Credenciamento pode ocorrer por diversas razões, sempre mediante formal motivação nos autos do processo administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, conforme preceituado no Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão visa a preservar o interesse público e a integridade da relação contratual.

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- **Inadimplemento Contratual:** Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos estabelecidos.
- **Desatendimento a Determinações:** Pelo desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

- **Alteração Societária ou de Finalidade:** Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, a juízo do CREDENCIANTE.
- **Insolvência ou Falecimento:** Pela decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do credenciado, conforme o caso.
- **Caso Fortuito ou Força Maior:** Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que se revelem impeditivos da execução do contrato.
- **Razões de Interesse Público:** Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- **Não Cumprimento de Obrigações Legais:** Pelo não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como em outras normas específicas.
- **Cessão ou Transferência sem Autorização:** Se o CREDENCIADO falir, requerer concordata, ou transferir para terceiros, no todo ou em parte, seus encargos, sem prévia e expressa aceitação por escrito do CREDENCIANTE.
- **Liquidação:** Pela liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO.
- **Superveniência Legal:** Pela superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente que torne inviável ou inexecutível o prosseguimento da prestação dos serviços.
- **Atraso Injustificado:** Pelo atraso injustificado no início da execução do objeto deste Termo ou pela paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE.
- **Subcontratação Irregular:** Pela subcontratação total ou parcial para execução do objeto sem a devida autorização.
- **Faltas Reiteradas:** Pelo cometimento reiterado de faltas na execução do Termo, anotadas na forma do § 1º do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- **Perda das Condições de Habilitação:** Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências de Habilitação ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no Edital.

A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes (consensual), por conciliação, mediação, ou por decisão arbitral ou judicial, conforme o Artigo 138 da Lei nº 14.133/2021. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o credenciado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção e ao pagamento do custo de desmobilização.

O descredenciamento, seja por qual motivo for, não eximirá o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços já executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas. O credenciado reconhece os direitos do Município de Santana do Matos/RN em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou litígios oriundos da execução do presente Termo de Credenciamento, e que não possam ser solucionados administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Santana do Matos/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Esta cláusula visa a garantir a segurança jurídica e a celeridade na resolução de eventuais controvérsias que possam surgir ao longo da vigência do instrumento, em consonância com as disposições legais aplicáveis aos contratos administrativos, incluindo o § 1º do Artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Santana do Matos – RN, 19 de fevereiro de 2026.

João Lucas de Araújo Macêdo
Secretário Municipal de Agricultura
Abastecimento e Recursos Hídricos
Matricula: 3161



ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

(Timbre ou dados da empresa)

Razão Social/Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

I - Dados de identificação do Representante Legal:

Nome completo: XXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **Telefone:** XXXXXXXXXXXX

II – Natureza do atendimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
001	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS, REALIZADO EM MÁQUINA DO TIPO TRATOR COM GRADE, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS /RN.	Hora	1.500	-	-

III – Dados Bancários (onde deverá ser creditado os pagamentos)

Banco:

Agência:

Conta Corrente:



PREFEITURA DE
**SANTANA
DO MATOS**
GESTÃO DO POVO PARA O POVO

SETOR DE
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**



IV - Declaração

Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos, bem como aceitamos as condições e os preços discriminados no Termo de Referência.

Segue em anexo os documentos especificados no instrumento convocatório.

Local e data

Nome do Representante Legal
CPF: xxx.xxx.xxx-xx



PREFEITURA DE
**SANTANA
DO MATOS**
GESTÃO DO POVO PARA O POVO

SETOR DE
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(Timbre ou dados da empresa)

DECLARAMOS, para os devidos fins de prova junto ao Município de Santana do Matos/RN, em cumprimento do disposto no inciso XXXII do Art. 7º da Constituição federal, que a **(nome da empresa)**, situada na **(endereço)**, **NÃO EMPREGA** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF: xxx.xxx.xxx-xx



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR MUNICIPAL COMO SÓCIO-ADMINISTRADOR

Ref. Ao Credenciamento nº 001/2026

A empresa (**nome da empresa e/ou Pessoa Física**), inscrita no CNPJ (ou CPF) nº **XXXXXXXXXXXXXXX** abaixo infrafirmado, declara, e sob as penas da lei, que não possui como sócio ou responsável técnico com :

1. servidor público federal, estadual ou municipal com atuação profissional relacionada com os serviços a serem prestados.
2. nem parente de servidor público estadual consanguíneo em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou afim em linha reta ou colateral até o segundo grau de servidor público estadual com atuação profissional relacionada com os serviços a serem prestados.
3. vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Local, data

Nome do representante legal
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Ref. Credenciamento nº 001/2026

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica e/ou Nome Completo e nº CPF p/ Pessoa Física) através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data não foi considerada de inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, data

Nome do representante legal
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref. Credenciamento 001/2026

A (nome da empresa), estabelecida(o) na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº, através do seu representante legal, DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes no edital de CREDENCIAMENTO 001/2026.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, data.

Representante legal
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 582/2026

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro, Santana do Matos/RN – CEP: 59.520-000, por intermédio do Prefeito Municipal, o Sr. Claylton Ângelo Pinheiro da Silveira, brasileiro, separado, portador de RG nº **.467.*** - SSP/SP, inscrito do CPF nº ***.079.094-**, residente na Rua Dr. Aprigio Câmara, S/N – Centro – Santana do Matos/RN - CEP 59.520-000, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão de Contratação, institui o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em favor da pessoa jurídica/física _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço), neste ato representada por (dados do representante legal), como procedimento auxiliar de contratação, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas interessadas na prestação de **SERVIÇOS PARA CORTE DE TERRA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, conforme condições técnicas, requisitos de habilitação e valores previamente fixados pela Administração Pública Municipal no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos.
- 1.2.O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de interessados aptos à futura contratação, conforme demanda da Administração, não implicando direito subjetivo à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

- 2.1.O presente procedimento é regido pelos Arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao credenciamento como hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como pelas normas regulamentares municipais vigentes.
- 2.2.Aplicam-se, subsidiariamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, isonomia e julgamento objetivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DA REMUNERAÇÃO

- 3.1.Os valores de remuneração pelos serviços credenciados serão aqueles previamente definidos pela Administração Municipal, conforme tabela constante no instrumento convocatório, vedada a negociação individual de preços.
- 3.2.O pagamento será efetuado mediante a efetiva execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de até ____ (30) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

- 4.1.O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de interessados aptos à futura contratação, não excludente, sendo as contratações dele decorrentes formalizadas mediante processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, decorrente da possibilidade de contratação simultânea de todos os que preencherem os requisitos estabelecidos no edital.
- 4.2.Para cada contratação específica será instaurado processo administrativo próprio, devidamente instruído com:
- justificativa da demanda e da necessidade administrativa;
 - comprovação da manutenção das condições de habilitação do credenciado;
 - indicação da dotação orçamentária;
 - razão da escolha do credenciado, quando aplicável, observados os critérios objetivos previamente definidos no Edital;
 - ato de inexigibilidade pela autoridade competente.
- 4.3.As contratações poderão ser formalizadas por meio de contrato administrativo, nota de empenho da despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a natureza e complexidade do objeto, observadas as disposições legais pertinentes.
- 4.4.A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no instrumento convocatório, tais como ordem de credenciamento, rodízio, sorteio ou regionalização, assegurando-se tratamento isonômico e observância aos princípios da administração pública.
- 4.5.A formalização da contratação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, bem como à inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 5.1.As obrigações do credenciado são aquelas previstas no instrumento convocatório do Credenciamento nº 001/2026, especialmente as disposições constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como seu anexo obrigatório, bem como aquelas estabelecidas na legislação aplicável.
- 5.2.O credenciado declara ciência e concordância integral com todas as obrigações técnicas, operacionais, administrativas, fiscais e contratuais descritas no Termo de Referência, comprometendo-se a cumpri-las fielmente durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.
- 5.3.A inobservância das obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento convocatório sujeitará o credenciado às penalidades cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e do respectivo edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1.O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme a natureza do objeto e a conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1.O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal.

7.2.O Município de Santana do Matos/RN poderá promover o descredenciamento nas hipóteses de:

- 7.2.1. descumprimento das condições estabelecidas;
- 7.2.2. aplicação de sanção que impeça contratar com a Administração;
- 7.2.3. perda das condições de habilitação;
- 7.2.4. razões de interesse público devidamente justificadas.

7.3.Será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1.Integram o presente Termo, para todos os fins, o Edital de Credenciamento nº 001/2026, seus anexos e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 582/2026.

8.2.Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Matos/RN para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

Santana do Matos/RN, xx de xxxxx de 2026

Credenciante

Credenciado